



TED 001/2018  
Universidade Federal de  
Santa Catarina/Secretaria de  
Coordenação e Governança  
do Patrimônio da União

# RELATÓRIO TÉCNICO

## PRODUTO 2.1

Análise dos cinco manuais do  
Projeto Orla à luz do TAGP e  
das novas normas

# RELATÓRIO TÉCNICO

Florianópolis  
2020



**GAIGERCO**  
GRUPO DE AÇÕES INTEGRADAS EM GERENCIAMENTO COSTEIRO



Este relatório foi desenvolvido pelo Laboratório de Gestão Costeira Integrada (LAGECI/UFSC), pelo Grupo de Ações Integradas em Gerenciamento Costeiro (GAIGERCO/FURG) e pelo Laboratório de Ecologia e Gerenciamento de Ecossistemas Costeiros e Estuarinos (LEGECE/UFPE), atendendo ao

Termo de Execução Descentralizada SPU 01/2018

(D.O.U de 24/09/2018 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 114)

## SUMÁRIO

Apresentação .....	5
Introdução .....	6
Metodologia .....	7
Resultados .....	8
Responsabilidades e Competências .....	8
Comunicação e Divulgação .....	11
Capacitação .....	11
Considerações finais .....	13
Apêndice 1: Quadro 1: Itens identificados categorizados e normas referentes .....	14
Referências .....	17

## Apresentação

Este documento apresenta o produto desenvolvido no âmbito do plano de trabalho referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED 001/2018) firmado em 2018 entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente incorporado ao Ministério da Economia, o qual está vinculado à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU e a autarquia federal, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Ainda, esta Universidade firmou convênio com a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para compor a equipe do projeto.

O projeto intitulado “Subsídios para avaliação da transferência da gestão das praias marítimas urbanas aos Municípios” tem como objetivo o desenvolvimento de produtos para qualificar e avaliar o processo de transferência da gestão das praias marítimas aos municípios costeiros que aderiram ao Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas (TAGP), conforme previsto no Art. nº 14 da Lei Federal nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, nas Portarias nº 113, de 12 de julho de 2017, e nº 44, de 31 de maio de 2019, da Secretaria da Coordenação de Governança do Patrimônio da União e na Ação nº 7 do IV Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF-ZC 2017-2019).

O Produto 2.1 é composto de um relatório que identifica os requisitos necessários à gestão de praias frente às normas vigentes, apresentados no Termo de Adesão à Gestão de Praias, e compara-os com os requisitos para a elaboração de um Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI) descritos nos cinco manuais do Projeto Orla. Ademais, também foi utilizado como base para identificação destes requisitos o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, o qual regulamenta o Plano de Intervenção da Orla Marítima<sup>1</sup>.

Além deste relatório, que aponta necessidades de atualização dos manuais frente às novas legislações, este produto também é composto por uma planilha Excel que informa todos os requisitos descritos nos documentos usados como base para o relatório, ou seja, todos os requisitos citados no TAGP, no Decreto nº 5.300/04 e nos manuais do Projeto Orla. Esta planilha faz o cruzamento das informações, indica quais instruções são compartilhadas pelas diferentes normas e a partir desta análise foi elaborado o relatório descritivo.

<sup>1</sup> A denominação Plano de Intervenção da Orla Marítima está no Art. 25 do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a qual instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. No entanto, o Manual de Gestão do Projeto Orla traz a nomenclatura de Plano de Gestão Integrada (PGI) logo na sua Introdução. Com base nestas referências e no uso preferencial adotado ao longo dos anos, no presente projeto...

## Introdução

Os manuais do Projeto Orla começaram a ser elaborados no final da década de 90, em um trabalho conjunto desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Secretaria do Patrimônio da União (atualmente denominada Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União), tendo como resultado a produção de material composto por cinco fascículos, conhecidos como manuais do Projeto Orla<sup>2</sup>:

- 1) Fundamentos para Gestão Integrada (2006);
- 2) Guia de Implementação (2005);
- 3) Manual de Gestão (2006);
- 4) Subsídios para um Projeto de Gestão (2004);
- 5) Implementação em Territórios com Urbanização Consolidada (2006).

Os manuais têm o objetivo de servirem como guia para os municípios na elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima. No entanto, os avanços e atualizações nas ciências ambientais e legislações levam à necessidade de revisão e adequação dos manuais, principalmente após a permissão de transferência da gestão das praias posta pela Lei nº 13.240/2015 e suas regulamentações dadas pelas Portarias SPU nº 113/2017 e 44/2019, que propõe o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP). O TAGP, por sua vez, contém informações sobre a transferência da gestão, as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas e os termos para operacionalizar o processo.

Com o objetivo de identificar se os requisitos exigidos no TAGP estão contemplados nos manuais do Projeto Orla, foi realizada uma análise comparativa feita entre o conteúdo textual do TAGP, dos manuais do Projeto Orla e do Decreto nº 5.300/2004. Este levantamento permite investigar se os municípios possuem subsídios para executar uma gestão de praias eficaz nos termos da Lei nº 13.240/2015 implementando os instrumentos para gestão de orla que são previstos na legislação pretérita.

...firmado entre SPU e Universidades, e nos documentos resultantes deste projeto, o termo adotado é Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI).

<sup>2</sup> Aqui referenciadas as versões mais recentes de cada manual.

## Metodologia

Através da leitura do Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas (TAGP), bem como dos Capítulos IV e V do Decreto nº 5.300/2004, foram elencadas as exigências neles descritas. Para cada frase ou trecho que indicassem uma exigência ou norma, foi elaborada uma palavra-chave que a expressasse, contemplando uma alusão à exigência ou norma identificada nos documentos analisados. As palavras-chave estabelecidas foram listadas em uma planilha excel, tornando a referência da análise realizada neste trabalho.

A leitura dos cinco manuais foi feita utilizando-se da lista de palavras-chave desenvolvidas, realizando um cruzamento entre as palavras-chave e cada um dos manuais do Projeto Orla, identificando a presença ou ausência no conteúdo, através da busca ativa em cada um dos fascículos. Nesta análise, levou-se em consideração o contexto no qual as palavras-chave estavam inseridas, comparando com o contexto do emprego das palavras nos documentos consultados.

Após obter os itens considerados ausentes na análise, estes foram compilados e categorizados de acordo com áreas temáticas que devem ser aprimoradas nos manuais do Projeto Orla, as quais são descritas nos resultados.



## Resultados

A análise a partir da lista referencial de palavras-chave possibilitou a identificação dos pontos que necessitam de aprimoramento nos manuais do Projeto Orla para que estejam de acordo com as normas atuais. Os resultados encontrados podem subsidiar a revisão e atualização dos manuais do Projeto Orla, em que estas lacunas deverão ser observadas. Cria-se a oportunidade de complementar o material com diretrizes para gestão das praias pelos municípios costeiros, principalmente quanto à: (i) Responsabilidades e Competências; (ii) Comunicação e divulgação; e (iii) Capacitação. Os itens que necessitam de inserção ou complemento nos manuais, divididos nestas três categorias, são apresentados no Apêndice 1 (Quadro 1: Itens identificados categorizados e normas referentes) e descritos abaixo.

### Responsabilidades e Competências

A partir dos textos analisados, observou-se que determinados tópicos que versam sobre as responsabilidades e demandas atribuídas à administração municipal quanto à gestão das praias e à elaboração e implementação do Projeto Orla, não se encontram incluídos nos manuais do Projeto Orla.

Dentre os aspectos necessários para a inclusão nos manuais, está o correto uso e ocupação das praias, determinados no Art. 21 do Decreto nº 5.300/2004 e na Cláusula Terceira, inciso II do TAGP. Orientações de natureza jurídica, apontando a importância da esfera administrativa municipal estabelecer regramentos de usos e atividades que ocorram em sua orla marítima são necessárias na nova edição dos manuais. Assim, é possível a fiscalização das praias no que diz respeito a um claro regramento de uso, evitando conflitos entre as atividades e resguardando as áreas de uso público e os ecossistemas costeiros.

Ainda, considerando o correto uso e ocupação das praias, a função socioambiental preconizada pelo TAGP, em sua Cláusula Terceira, inciso I, não é mencionada nos manuais. A definição deste conceito é um aspecto chave na gestão da orla marítima e na busca pela qualidade social e ambiental dos ambientes costeiros, podendo aprimorar o material de apoio para gestão da orla.

O Manual de Implementação em Territórios com Urbanização Consolidada, busca contribuir com esse tema, articulando com o Programa Nacional de Regularização Fundiária dos Assentamentos Informais em imóveis da União e com o Plano de Gestão Integrada, fortalecendo a participação cidadã. Esse mesmo manual descreve a necessidade de articulações com outros instrumentos de planejamento e gestão territorial, mas não descreve ou categoriza o que é o cumprimento da função socioambiental.

O Art. 21 do Decreto nº 5.300/2004 e a Cláusula Terceira, inciso II do TAGP, também estabelecem o livre e franco acesso às praias. Além disso, quando apresentados projetos de loteamento o município deve identificar os acessos às praias. Os manuais do Projeto Orla não orientam com relação a esta



responsabilidade, que é reforçada na legislação de gestão municipal de praias.

Com a assinatura do TAGP, o município deve assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas, pelas multas e indenizações e por eventuais omissões decorrentes no período em que detiver a gestão municipal de suas praias, conforme a Cláusula Terceira, inciso III. Nos manuais do Projeto Orla, essas responsabilidades são distribuídas em diversos níveis das esferas administrativas, deixando à esfera municipal a responsabilidade pelas medidas estratégicas após a consolidação da Oficina II. É necessário indicar as mudanças para o caso do município aderir ao TAGP.

Quanto a fiscalização da utilização das praias e bens de uso comum do povo, deve-se considerar o inciso IV da Cláusula Terceira do TAGP. Este inciso determina que o município possa adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis à manutenção das áreas transferidas pelo termo, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando em sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias. Salienta-se que esta responsabilidade existe, mesmo sem a adesão ao TAGP. Tendo o município a gestão das suas praias, reforça-se sua responsabilidade como agente ativo na fiscalização desta área, complementarmente à SPU. Entende-se que estas competências para fiscalização compartilhadas deverão ser instruídas de forma clara nos novos manuais do Projeto Orla, em especial com esta colaboração trazida pelo TAGP. Um protocolo de fiscalização considerando os aspectos necessários a serem fiscalizados e a definição das secretarias responsáveis pela fiscalização igualmente são desejáveis.

Outro aspecto necessário para complementar os manuais está relacionado aos prazos. De acordo com o TAGP, o município passa a ter o prazo de três anos da assinatura do termo para elaborar ou revisar o PGI, quando já existente. Previamente à sua implantação, o PGI deve passar por avaliação da Coordenação Estadual e Coordenação Nacional do Projeto Orla e por audiência pública para legitimação. Na audiência pública, o Comitê Gestor deve também ser formalmente instituído.

O município deve ainda, apresentar anualmente durante os três primeiros anos após a assinatura do TAGP, o relatório de gestão conforme modelo e indicadores adotados pela SPU. Após esse período ou tão logo tenha sido aprovado o PGI, deverá ser apresentado, também anualmente, o relatório de implementação do PGI, instruído com um mínimo de três atas de reuniões do Comitê Gestor de Orla.

Conforme as normas atuais, cabe à SPU disponibilizar os indicadores e modelo de relatório de gestão que serão adotados. Tais indicadores podem ser incluídos na metodologia dos manuais do Projeto Orla, preconizando a garantia das melhores práticas de gestão de praias, contemplando os seguintes aspectos: ambiental; acesso público; infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos; transparência da gestão; e atendimento aos usuários.

O município deve se submeter às orientações normativas e à fiscalização da SPU, observando a legislação vigente. O TAGP também possui uma série de

exigências, expressas, por exemplo, nas Cláusulas Terceira e Quarta, que podem ser abrangidos e antecipadamente adotados pelos manuais do Projeto Orla.

O Manual Implementação em Territórios com Urbanização Consolidada aborda a questão dos terrenos de marinha, seus acréscidos e os regimes da destinação de usos. Entretanto, a necessidade de atualização neste contexto diz respeito à administração municipal da ocupação por terceiros nas áreas objetos do TAGP, sendo possível por meio de permissão de uso, gratuita ou onerosa, e por meio de cessão de uso, descritos na Cláusula Sétima do TAGP.

No que tange a realização ou contratação de obras para implantação de infraestrutura urbana, conforme o TAGP, em sua Cláusula Oitava, deve ser solicitada a aprovação prévia da SPU somente para “execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto do TAGP”. Este mecanismo não era previsto anteriormente e, dessa forma, deve ser descrito nos novos manuais, também atentando para o constante no Ofício Circular SEI nº 1093/2019/ME. Ressalta-se que esta autorização não exime o município de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

Quanto à revogação e rescisão do termo, a Cláusula Décima Terceira do TAGP versa sobre os possíveis motivos e os procedimentos que devem vir a ser tomados em cada caso. Por meio de suas Superintendências regionais, a SPU irá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do TAGP e demais normas vigentes sobre os municípios, estando o mesmo sujeito a receber notificações para adequação das irregularidades. As superintendências também poderão encaminhar aos municípios eventuais denúncias e reclamações no uso e ocupação das respectivas áreas com gestão transferida. Devem, ainda, assessorar tecnicamente os municípios no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente, que passa a ser de responsabilidade local.

A gestão de processos de erosão costeira, mencionada no Anexo I do Decreto nº 5.300/2004 deve ser um tema desenvolvido nos manuais do Projeto Orla. A não identificação das áreas de erosão costeira pode acarretar ocupação indesejada da orla, causando aumento na vulnerabilidade costeira, tanto social quanto ambiental (Souza, 2009). Desta forma, é indicado que este procedimento seja mencionado, orientando os gestores na determinação destas áreas.

Por fim, quanto às adequações sobre as responsabilidades da esfera municipal a serem inseridas nos novos manuais do Projeto Orla, considera-se ainda a necessidade de nomeação do Gestor de Praia, titular e seu substituto, sendo esta nomeação obrigatória para os municípios que aderiram ao TAGP e recomendável aos demais. Na ausência destes, a representação do Município será feita pelo(a) prefeito(a).

## Comunicação e Divulgação

Diante dos princípios de participação social e divulgação pública de informações referentes às áreas sob gestão dos municípios, a Cláusula Terceira do TAGP, inciso V, determina que exista um sítio eletrônico institucional para disponibilização dos documentos citados no termo, assim como um espaço para reclamações e denúncias dos cidadãos que seja amplamente divulgado. Este espaço virtual deve compor um sistema de informações a ser desenvolvido pelo município, de forma a organizar os dados e documentos de interesse exigidos no TAGP e disponibilizando-os publicamente. Esta Cláusula determina outras questões sobre o sítio eletrônico e atualização de dados do município nos portais da SPU (Incisos IX e X).

Dessa forma, se faz necessária a adequação dos manuais do Projeto Orla para instrução correta sobre a utilização das ferramentas digitais nos processos relacionados à gestão municipal de praias. Assim como os municípios, a SPU também deverá implementar ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto do termo. Deve ainda, disponibilizar em seu próprio sítio na internet os endereços dos sítios eletrônicos dos municípios, onde serão disponibilizadas as informações e documentos citados no inciso V da Cláusula Terceira.

Para os municípios que assinaram ao TAGP, é uma obrigação a publicação de extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Município (DOM). Já a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverá publicar no Diário Oficial da União.

O TAGP exige espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias, bem como é de responsabilidade do município atender essas denúncias e fiscalizar os usos das praias, devendo apontar em seus relatórios anuais o tratamento das reclamações dos usuários.

Os manuais do Projeto Orla apontam como responsabilidades dos municípios a elaboração de um Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, com estratégias para divulgação, comunicação e participação social, porém não preveem canais de fácil acesso para reclamações e denúncias das irregularidades.

## Capacitação

Produção e difusão do conhecimento são um dos objetivos da gestão costeira descrito no Decreto nº 5.300/2004, Art. 6º, inciso V. Os manuais do Projeto Orla sugerem que a equipe técnica tenha amplo conhecimento da realidade local, baseado em documentos referenciais e cartográficos, porém não existe nenhuma alternativa para capacitação, ou exigência de corpo técnico capacitado para atuar na gestão costeira.

Segundo o Art. 31 do Decreto nº 5.300/2004, cabe à Gestão Municipal realizar ações de capacitação, bem como dar assistência técnica para

estruturação e implementação do PGI. Tais ações de capacitação direcionam-se à toda comunidade envolvida com as questões da orla, que tenham participado ou não do processo de elaboração do PGI. O TAGP reforça que as SPU/UF e Órgãos Estaduais de Meio Ambiente devem disponibilizar corpo técnico para auxiliar na coordenação e participar da elaboração do PGI (Cláusula Quarta). Desta forma, devem disponibilizar informações e acompanhar as prefeituras e gestores locais. Estas atribuições devem ser ressaltadas nos manuais.

Ressalta-se também o papel dos órgãos de meio ambiente federal e estadual na oferta de capacitação e assistência aos municípios. Estas questões devem ser incentivadas no Projeto Orla para promoção da melhoria continuada do processo de gestão.

## Considerações Finais

O conjunto de manuais do Projeto Orla vem sendo utilizado desde o início dos anos 2000, não apenas na elaboração de Planos de Gestão Integrada da Orla Marítima, sua função primordial, mas também por outros setores da sociedade, como a academia e instituições da sociedade civil. Assim, tais manuais se tornaram referência na temática da gestão da Orla no Brasil, sendo norteadores de propostas de ordenamento territorial em zonas costeiras. Porém, com as mudanças nos paradigmas conceituais e de normas regulamentares impostas, principalmente pelo Termo de Adesão a Gestão de Praias Marítimas, os mesmos devem ser atualizados, considerando os temas abordados no conjunto de novas regulamentações que regem o TAGP, bem como as novas abordagens de qualidade socioambiental. A análise apontou para aspectos que devem ser inseridos e/ou aperfeiçoados nos manuais para adequar o material às normas atuais vigente.

## **APÊNDICE 1**

Quadro 1: Itens identificados categorizados e normas referentes

Quadro 1: Itens identificados categorizados e normas referentes.

Categoria	Item	Normas referentes
Responsabilidades e Competências	Município deve garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo cumpram sua função socioambiental.	TAGP, Clausula Terceira, inciso I
	Município deve garantir o correto uso e ocupação das praias.	TAGP, Clausula Terceira, inciso II
	Município deve garantir livre e franco acesso à praia.	TAGP, Clausula Terceira, inciso II Decreto nº 5.300, Art.21
	Município deve identificar áreas de acesso a praias em projetos de loteamento	Decreto nº 5.300, Art.21, inciso I
	Município deve assumir a responsabilidade das ações ocorridas no período de gestão	TAGP, Clausula Terceira, inciso III
	Município deve fiscalizar a utilização das praias	TAGP, Clausula Terceira, inciso IV
	Por ocasião do desenvolvimento do PGI deverá ser criado o Comitê Gestor da Orla, como núcleo de deliberação e articulação	TAGP, Clausula Terceira, inciso VI
	Município deve entregar relatórios anuais de gestão antes da elaboração do PGI	TAGP, Clausula Terceira, inciso VII
	Município deve entregar relatórios anuais de implementação do PGI	TAGP, Clausula Terceira, inciso VIII
	Município deve submeter-se a orientações normativas da SPU	TAGP, Clausula Terceira, inciso X
	Município deve disponibilizar à SPU a Planta de Valores Genéricos	TAGP, Clausula Terceira, inciso XIII
	Secretaria de Governança e Coordenação do Patrimônio da União <sup>1</sup> , Superintendências do Patrimônio da União <sup>2</sup> e Órgãos Estaduais de Meio Ambiente <sup>3</sup> devem disponibilizar corpo técnico para participar da elaboração do PGI	<sup>1</sup> TAGP, Clausula Quarta, inciso I <sup>2</sup> TAGP, Clausula Quinta, inciso VIII <sup>3</sup> Decreto nº 5.300, Art. 32
	Secretaria de Governança e Coordenação do Patrimônio da União <sup>1</sup> , Superintendências do Patrimônio da União <sup>2</sup> e Órgãos Estaduais de Meio Ambiente <sup>3</sup> devem definir áreas que não devem ser incluídas no TAGP	<sup>1</sup> TAGP, Clausula Quarta, inciso V <sup>2</sup> TAGP, Clausula Quinta, inciso III
	Secretaria de Governança e Coordenação do Patrimônio da União deverá disponibilizar os indicadores e modelo de relatório de gestão	TAGP, Clausula Quarta, inciso V, § 1º
	Superintendências do Patrimônio da União <sup>1</sup> e Órgãos Estaduais de Meio Ambiente <sup>2</sup> devem disponibilizar equipe para auxiliar na coordenação da elaboração do PGI	<sup>1</sup> TAGP, Clausula Quinta, inciso I <sup>2</sup> Decreto nº 5.300, Art. 31



	Superintendências do Patrimônio da União devem assessorar a Coordenação Técnica Estadual.	<i>TAGP, Clausula Quinta, inciso VI</i>
	Município poderá dar permissão <sup>1</sup> ou cessão <sup>2</sup> de uso gratuita ou onerosa, ou ainda cessão de uso.	<sup>1</sup> <i>TAGP, Clausula Sétima, inciso I</i> <sup>2</sup> <i>TAGP, Clausula Sétima, inciso II</i>
	Município deve executar obras na área do TAGP, que causem alterações permanentes, somente com aprovação da SPU.	<i>TAGP, Clausula Oitava</i>
	O TAGP poderá ser revogado por interesse público ou de comum acordo com as partes e, ainda, unilateralmente com aviso prévio de 180 dias.	<i>TAGP, Clausula Décima Terceira, inciso I</i>
	O TAGP deverá ser rescindido caso haja descumprimento das cláusulas.	<i>TAGP, Clausula Décima Terceira, inciso II</i>
	Município deve considerar as áreas sujeitas à erosão costeira na delimitação da Orla.	<i>Decreto nº 5.300, Art.23, § 1º, inciso VI</i>
Comunicação e Divulgação	Município deve disponibilizar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico no qual contém informações sobre a gestão de praias.	<i>TAGP, Clausula Terceira, inciso V</i>
	Município e SPU devem oferecer um espaço para reclamações e denúncias dos cidadãos.	<i>TAGP, Clausula Terceira, inciso V, a.6</i>
	Município deve informar em seu sítio eletrônico institucional o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto.	<i>TAGP, Clausula Terceira, inciso X</i>
	Município deve publicar o extrato do TAGP no Diário Oficial Municipal a adesão ao TAGP.	<i>TAGP, Clausula Terceira, inciso XII</i>
	SPU deverá publicar extrato do TAGP em Diário Oficial da União.	<i>TAGP, Clausula Quarta, inciso III</i>
Capacitação	Produção e difusão do conhecimento.	<i>Decreto nº 5.300, Art. 6, inciso V</i>
	Compete ao Ministério do Meio Ambiente e Órgãos Estaduais prover meios de capacitação e assistência aos municípios.	<i>Decreto nº 5.300, Art. 30</i>



## Referências

BRASIL. 2004. *Decreto de Lei Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004*. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Brasília, 2004.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Projeto Orla: subsídios para um projeto de gestão*. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Brasília, DF, Brasil, 2004.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Projeto Orla: guia de implementação*. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Brasília, DF, Brasil, 2005.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Projeto Orla: fundamentos para a gestão integrada*. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Brasília, DF, Brasil, 2006.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Projeto Orla: implementação em territórios com urbanização consolidada*. Coordenação de Kazuo Nakano. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, São Paulo, Instituto Polis, 2006.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Projeto Orla: manual de gestão*. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Brasília, DF, Brasil, 2006.

SPU. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. *Anexo I - Modelo de termo de adesão à gestão de praias*. Ministério do Planejamento, p. 1–12, 2015.

SOUSA, C. R. G. A Erosão Costeira e os Desafios da Gestão Costeira no Brasil. *Journal of Integrated Coastal Zone Management*, v. 9, n. 1, p. 17-37, 2009.

